



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1643, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

“DÁ NOME A CRECHE MUNICIPAL DE MIRAÍ”.

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**CRECHE MUNICIPAL LEÔNIDAS PEIXOTO DE RESENDE**”, o imóvel pertencente ao Município de Mirai situado à Rua João Campos Portela, nº 775, Monte Verde, Mirai/MG.

Art. 2º - O Setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai